



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Segunda-feira • 15 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1362

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto nº 079/2020, de 15 de junho de 2020** - Estabelece restrições complementares e medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Flavio Oliveira Rocha / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CW9CLRNHPHK68S3P7GKKTG

Decretos



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



DECRETO Nº 079/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece restrições complementares e medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, Estado da Bahia, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas no âmbito do município de Piripá para enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11/03 de 2020,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO as deliberações da reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, ocorrida no último dia 12 de junho de 2020;

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: mpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, os comércios funcionarão no município e zona rural da seguinte forma:

I – Fica vedado abertura e funcionamento de academias de ginásticas, quadras poliesportivas, clubes de lazer, feiras livres, casas de eventos e afins.

II - Os bares e sorveterias funcionarão de segunda a sexta, das 10:00 às 19:00h, sendo proibido o consumo no local, obedecidas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

III – Restaurantes e lanchonetes, funcionarão de segunda a sábado das 10:00 às 19:00 horas, sendo proibido o consumo no local e obedecidas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

IV - Pousadas, pensões e hotéis, funcionarão de segunda a sábado das 10:00 às 19:00 horas, sendo proibido a venda de refeições para consumo dentro do estabelecimento.

V - Postos de gasolina e Farmácias, funcionarão de segunda a domingo das 6:00 às 19:00 horas.

VI – Padarias funcionarão de segunda a sábado das 6:00 às 19:00 e no domingo das 6:00 às 12:00 horas, vedado o consumo no local e obedecidas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

VII - Supermercados e Açougues, funcionarão de segunda a sábado das 7:00 às 19:00 horas, e, obedecidas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal, quanto ao espaçamento e quantitativo de clientes dentro do estabelecimento e normas sanitárias.

VIII - Lava-rápidos, borracharias e oficinas mecânicas, funcionarão de segunda a sábado das 7:00 às 17:00 horas, o atendimento se dará de modo individualizado e, com prévio agendamento.

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



IX - Barbearias e salões de beleza, funcionarão de quarta a sábado das 8:00 às 19:00 horas, o atendimento se dará de modo individualizado, com prévio agendamento e obedecidas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

X – Lojas de material de construção, funcionarão de segunda a sexta, das 7:00 às 17:00 horas, o atendimento se dará de modo individualizado, evitando aglomerações e obedecidas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

XI - Lojas de eletrodomésticos, calçados, confecções, eletro portáteis, joias e cosméticos, funcionarão de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas, o atendimento se dará de modo individualizado, evitando aglomerações e, obedecidas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

XII – Os demais estabelecimentos, funcionarão de segunda a sexta, das 7:00 às 17:00 horas, obedecendo as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º. Após o horário de funcionamento previsto no artigo 1º, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com delivery e ou drive thru.

Art. 3º. Além das determinações que se refere os incisos do art. 1º, o estabelecimento comercial deverá disponibilizar na entrada álcool gel 70%, aos clientes e funcionários que entrarem ou saírem do estabelecimento comercial.

Art. 4º. Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e exigir o uso de máscaras dos clientes e funcionários.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, o comércio poderá ser fechado por 2 (dois) dias e no caso de descumprimento reiterado, poderá ser fechado por 5 (cinco) dias.

Art. 6º - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2020.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020